



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 072, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público municipal à empresa Cia de Turismo São João do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 73, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO ainda as disposições previstas no Art. 92 da Lei Orgânica que dispõe sobre o uso de bens municipais por terceiros, o que poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 495, de 14 de junho de 1999, que “Autoriza a inscrição de poço profundo no patrimônio da prefeitura municipal” e, na Lei Municipal nº 808, de 1º de novembro de 2004, que “autoriza a venda de ações da Companhia de Turismo São João do Oeste S/A e a cedência das águas termais do poço” ;

CONSIDERANDO que o instituto da Autorização de Uso de Bem Público é o instrumento pelo qual a Administração Pública autoriza o particular a utilizar o bem público, sem transferir a sua titularidade, em casos específicos e de interesse público. A vertente de natureza e fins urbanísticos, a autorização não atende exclusivamente ao particular usuário do imóvel público, como traduz inegável interesse público, sendo inclusive um instrumento de política urbana;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgado à CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.192/0001-20, autorização de uso a título precário e gratuito, de bem público de área de aproximadamente 6 (seis) m<sup>2</sup>, do Lote Urbano nº 188, constante da Matrícula nº 13.682, situado na Rua Santa Catarina, Centro do município de São João do Oeste, cuja área corresponde ao poço de águas termais.

Art. 2º O bem público descrito no artigo 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela autorizatária, única e exclusivamente para captação de águas termais, a fim de atender as atividades turísticas desenvolvidas pela empresa CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE, no que concerne ao parque termal.

§ 1º Fica vedada à autorizatária a cessão a terceiros, a qualquer título, do poço, bem como de sua respectiva área, assim como a sua utilização para fins diversos do estabelecido.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

§ 2º A empresa CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE fica obrigada a manter o poço e o local em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo, ficando ainda, responsável pela sua manutenção, guarda, proteção, conservação e ressarcimento de eventuais danos.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE.

§ 1º O Município reserva-se o direito de acesso ao bem público, objeto desta autorização, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender necessárias e convenientes.

§ 2º O Município reserva-se o direito a utilização de parte da água, sem ônus, em eventuais políticas públicas ou empreendimentos futuros que exijam a uso desta.

Art. 4º A presente autorização de uso é outorgada enquanto perdurarem os efeitos na Lei Municipal nº 808, de 2004, a título precário, com caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º Os direitos e obrigações decorrentes da autorização não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes de legislação pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 08 de maio de 2024.

*Genésio Marino Anton*

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

ANEXO ÚNICO

MINUTA

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – GRATUITO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, 66, Centro, município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito GENÉSIO MARINO ANTON, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado neste município, ora doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na Rua....., neste ato representado por....., ora doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm firmado entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, regido pela LOM e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente, a autorização de uso de bem público para fins particulares, conforme descrições seguintes:

- Uso de poço de captação de águas termais, de propriedade do Município, localizado no Lote Urbano nº 188, constante da Matrícula nº 13.682, situado na Rua Santa Catarina, Centro do município de São João do Oeste, com área aproximada de 6 (seis) m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

2.1 A presente autorização tem sua validade condicionada à observância da finalidade: uso única e exclusivamente nas atividades para captação de águas termais, a fim de atender as atividades turísticas desenvolvidas pela empresa CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE, no que concerne ao parque termal, vedada a alteração das finalidades sem expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Autorizar a utilização do bem público nos exatos termos previstos na cláusula primeira;
- b) Acessar o imóvel livremente a qualquer tempo;
- c) Supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas;
- d) Utilizar parte da água, sem ônus, em eventuais políticas públicas ou empreendimentos futuros que exijam a uso desta, sem prejuízos a autorizatária.

#### **3.2. OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:**

- a) Conservar as instalações existentes no local, evitando a depredação ou alteração do seu estado natural, efetuando os reparos que se fizerem necessários e se responsabilizando pessoalmente por qualquer dano causado ao bem público, mesmo que por ações de terceiros;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

- b) Providenciar as devidas autorizações, licenças e aprovações dos órgãos ambientais;
- c) Não ceder, emprestar, locar ou, de qualquer forma anuir com a utilização do bem público por terceiros não autorizados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com todos os encargos referentes a exploração das águas termais;
- e) Ceder ao Município, sem ônus, parte da água captada, em eventuais política públicas e empreendimentos futuros que exijam a uso desta;
- f) Garantir livre acesso do poder público ao imóvel mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. A presente Autorização de uso passará a vigorar a partir da data de assinatura e terá vigência enquanto perdurarem os efeitos na Lei Municipal nº 808, de 1º de novembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Compete exclusivamente à AUTORIZATÁRIA toda responsabilidade em relação às atividades desenvolvidas para a captação e utilização das águas termais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga -Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Autorização não solucionadas administrativamente por consenso.

E para validade do que pelas partes ficou convencionado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Oeste - SC, .....de maio de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito

Ciente e de acordo:

CIA DE TURISMO SÃO JOÃO DO OESTE  
Autorizatória

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF